



19160717



08016.000664/2022-25



Ministério da Justiça e Segurança Pública

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, 1º Andar, Sala 107 - Bairro Setor Comercial Norte
Brasília - DF, CEP 70713-020Telefone: (61) 2025-9339 - <https://www.justica.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 19160717 SVS/2022/COS/CGCAP/DIRPP/DEPEN

Processo Nº 08016.000664/2022-25

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, A SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E A SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COLABORATIVAS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DO HIV/AIDS, DAS HEPATITES VIRAIS, DA HANSENIASE, DA TUBERCULOSE, DA SÍFILIS E OUTRAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL -DEPEN**, vinculado ao **Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**, doravante denominado **DEPEN/MJSP**, situado no Setor Comercial Norte, quadra 04, lote 80 - Edifício Multibrasil Corporate / Torre A - CEP 70714-903, neste ato representado por sua Diretora-Geral a Sra. **TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA**, portadora da Carteira de Identidade 26.725.859-8 - SP e do CPF nº157.535.648-10, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada pela Portaria Nº 253, DOU de 21 de maio de 2020 e o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 6º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.544/0127-87, por meio da **SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, doravante denominada **SAPS/MS**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE**, portador da Carteira de Identidade nº 112422498/IFP - RJ e do CPF nº 074.313.127-41, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 323, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 23 de junho de 2020 e da **SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, doravante denominada **SVS/MS**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS**, portador da Carteira de Identidade nº 712550, SSP-PB e do CPF nº 526.620.394-34, residente e domiciliado nesta cidade,

nomeado pela Portaria nº 281/2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU – de 05 de junho de 2020,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI/MJSP nº 08016.000664/2022-25 e e do Processo SEI/MS nº 25000.032384/2022-74, em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de ações relacionadas à prevenção, à vigilância e ao controle do HIV/Aids, das hepatites virais, da hanseníase, da tuberculose, da sífilis e outras infecções sexualmente transmissíveis no sistema prisional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SAPS

- a) Observar as diretrizes e parâmetros postos na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, no

sentido de orientar a participação da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, na forma do Departamento de Saúde da família e a Coordenação de Saúde no Sistema Prisional, no presente Acordo;

b) Realizar capacitações de gestores e trabalhadores que atuam no sistema prisional para o desenvolvimento ações relacionadas a prevenção e controle de agravos prevalentes na população privada de liberdade, dentre estes priorizando o HIV/Aids, as hepatites virais, a hanseníase, a tuberculose e as infecções sexualmente transmissíveis;

c) Fomentar a articulação de gestores e referências estaduais e municipais da saúde prisional, da atenção primária e do sistema prisional para o aprimoramento das ações colaborativas relacionadas à prevenção, à vigilância e ao controle do HIV/Aids, das hepatites virais, da hanseníase, da tuberculose, da sífilis e de outras infecções sexualmente transmissíveis no sistema prisional;

d) Apoiar o DEPEN/MJSP e a SVS/MS na construção e interpretação de indicadores de saúde relacionados à prevenção, à promoção e ao cuidado em saúde, no âmbito da Atenção Primária, no que tange o HIV/Aids, as hepatites virais, a hanseníase, a tuberculose, a sífilis e e outras infecções sexualmente transmissíveis no sistema prisional; e

e) Disponibilizar dados, de acordo com os sistemas de informação da Atenção Primária, e subsidiar ações de forma técnica mediante demanda do DEPEN/MJSP ou da SVS/MS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SVS

a) Observar as orientações do DEPEN/MJSP e da SAPS/MS para definição dos estados e das unidades prisionais que deverão ser priorizadas, considerando os dados epidemiológicos, conforme o objeto do presente ACORDO;

b) Realizar capacitações de gestores e trabalhadores da saúde que atuam no sistema prisional para o desenvolvimento ações relacionadas à prevenção, à vigilância e ao controle do HIV/Aids, das hepatites virais, da hanseníase, da tuberculose, da sífilis e de outras infecções sexualmente transmissíveis, com apoio técnico do DEPEN/MJSP e da SAPS/MS;

c) Fomentar a articulação de gestores estaduais e municipais da saúde e do sistema prisional para o aprimoramento das ações colaborativas relacionadas à prevenção, à vigilância e ao controle do HIV/Aids, das hepatites virais, da hanseníase, da tuberculose, da sífilis e outras de infecções sexualmente transmissíveis no sistema prisional; e

d) Disponibilizar dados e análises epidemiológicas, quando disponíveis, para subsidiar a definição de políticas públicas de prevenção, vigilância e controle do HIV/Aids, das hepatites virais, da hanseníase, da tuberculose, da sífilis e outras de infecções sexualmente transmissíveis no sistema prisional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DEPEN

a) Observar as orientações da SVS/MS e da SPS/MS para definição dos estados e das unidades prisionais que deverão ser priorizadas, considerando os dados do Levantamento Nacional Informações Penitenciárias (Infopen) e outras fontes de dados conforme o objeto do presente ACORDO;

b) Realizar capacitações de gestores e trabalhadores que atuam no sistema prisional para o desenvolvimento ações relacionadas a prevenção e controle do HIV/Aids, das hepatites virais, da hanseníase, da tuberculose e das infecções sexualmente transmissíveis, com apoio técnico da SVS/MS e da SAPS/MS;

c) Fomentar a articulação de gestores e trabalhadores do sistema prisional e da saúde para o aprimoramento das ações colaborativas relacionadas à prevenção, à vigilância e ao controle do HIV/Aids, das hepatites virais, da hanseníase, da tuberculose, da sífilis e de outras infecções sexualmente transmissíveis; e

d) Disponibilizar dados e análises, quando disponíveis, para subsidiar a definição de políticas públicas de prevenção, vigilância e controle do HIV/Aids, das hepatites virais, da hanseníase, da tuberculose, da sífilis e outras de infecções sexualmente transmissíveis no sistema prisional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade das ações executadas no âmbito do presente ACORDO terá caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social e será promovida por ambos os Partícipes.

Subcláusula primeira. Qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto deste ACORDO terá, obrigatoriamente, destacada a participação de todos os signatários, observado o disposto no art. 37, § 1, da Constituição Federal, na Instrução Normativa nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR.

Subcláusula segunda. No caso de uso de direito de imagem de gestores, trabalhadores e/ou usuários deverá ser apresentada prévia autorização escrita dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Departamento Penitenciário Nacional providenciará a publicação do presente instrumento e dos aditamentos, conforme dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei n 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 16/11/2022, às 16:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Usuário Externo**, em 19/12/2022, às 14:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 15:02, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19160717** e o código CRC **FD4BC676**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.000664/2022-25

SEI nº 19160717